



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA - 22-7848

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA - 22-7848

ANO VI - N.º 233

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1964

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º, letra "e" da Lei número 8.960, de 24 de dezembro de 1960, resolve:

N.º 55.A - Dispensar José Gonçalves Mathews - da função de Chefe da Administração Regional de Santa Catarina. - Eng.º Lauro Cunha Campos, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 combinado com o art. 217, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

N.º 195 - Designar, de acordo com o art. 219 do mesmo Estatuto, Alfredo Alonso Maia, Luiz José de Medeiros Silva e Heráclito Cordeiro Seabra, respectivamente, Chefe do Serviço de Documentação da Divisão Administrativa, Chefe da Seção de Divulgação dos mesmos Serviço e Divisão, e Almojarife, nível 16, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos apontados no Processo n.º 5.157/64.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o art. 24 do Decreto n.º 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

N.º 196 - Autorizar a Presidência do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação a firmar um acordo de cooperação com a Universidade de São Paulo - Faculdade de Odontologia - para fornecimento de documentação mais atualizada e completa aos estudiosos de Odontologia, nos termos da minuta aprovada pelo Conselho Deliberativo. - Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o § 1.º do art. 4.º do Decreto n.º 43.902, de 16 de junho de 1958, resolve:

N.º 197 - Designar o Coronel-Engenheiro, Milton Mendes Gonçalves para exercer a função de membro do Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, como representante da Diretoria de Vias de Transporte do Ministério da Guerra, em substituição ao Tenente-Coronel Ivan da Silva Wolf e para completar o seu mandato. - Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

N.º 198 - Autorizar a Presidência do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação a firmar um acordo de cooperação com a Universidade de São Paulo - Faculdade de Odontologia - para fornecimento de documentação mais atualizada e completa aos estudiosos de Odontologia, nos termos da minuta aprovada pelo Conselho Deliberativo. - Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

N.º 199 - Autorizar a Presidência do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação a firmar um acordo de cooperação com a Universidade de São Paulo - Faculdade de Odontologia - para fornecimento de documentação mais atualizada e completa aos estudiosos de Odontologia, nos termos da minuta aprovada pelo Conselho Deliberativo. - Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

tante da Diretoria de Vias de Transporte do Ministério da Guerra, em substituição ao Tenente-Coronel Ivan da Silva Wolf e para completar o seu mandato. - Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 195, de 22 de outubro de 1964, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

N.º 1 - De acordo com o disposto no art. 219 § 2º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Pesquisas, Maria Helena dos Santos, para secretariar os trabalhos da citada Comissão de Inquérito. - Alfredo Alonso Maia, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

N.º 2.518 - Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178 item III, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52, João Lopes Marreiro, matrícula 1.036.044, no cargo de Feltor, Nível 5, do Quadro do Pessoal Parte Permanente.

N.º 2.522 - Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei 1.711 de 28.10.52, Hermelino Fogaca, matrícula 2.090.901, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

N.º 2.524 - Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, ambos da Lei n.º 1.711 de 28.10.52, Ulisses Goulart Fernandes, matrícula 2.051.972, no cargo de Motorista Nível 8-A, do Quadro do Pessoal Parte Especial.

N.º 2.527 - Conceder Dispensa ao Escrivão Nível 18-B, Orlando Geraldo Leão Guilhon, matrícula 1.013.517, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da função gratificada símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

N.º 2.528 - Designar o Auxiliar de Administração, José Maria Cardoso, matrícula 2.079.482 amparado pela Lei 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F de Secretário do Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.530 - Tornar sem efeito o constante da Portaria número 1.020, de 11 de junho de 1964, publicada no Boletim Administrativo número 37-64, e Diário Oficial de 1.9.64, que concedeu dispensa ao Almojarife Nível 14-A, Herbert Rodrigues Bijos, matrícula 2.047.589 do Quadro do Pessoal Parte Permanente, da função gratificada de Encarregado do Depósito Residencial DR-12/4, símbolo F.F.-6, do 12.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.531 - Tornar sem efeito o constante da Portaria n.º 1.021, de 11 de junho de 1964, publicada no Boletim Administrativo n.º 37/64 e Diário Oficial de 1.9.64, que considerou a título provisório, o servidor Elíos Lavoustra Costa, matrícula 2.006.199, do Quadro do Pessoal Parte Especial responsável pela função gratificada de Encarregado do Depósito Residencial D.R.12/4, símbolo F.G./6, do 12.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.532 - Conceder Dispensa ao Engenheiro Reginaldo Júlio de Oliveira matrícula n.º 2.151.976, amparado pela Lei n.º 4.069/62, da função gratificada símbolo 1-F de chefe da Residência 6/12, sediada em Paracatu, sob a jurisdição do 6.º Distrito Rodoviário Federal. - Marcello Rangel Pestana, Diretor-Geral Substituto.

N.º 2.535 - Designar o Engenheiro Nível 18-B, Hélio Lessa de Sá Earp, matrícula número 1.993.016, do Quadro do Pessoal Parte Permanente, responsável pela Direção da Divisão de Trânsito, no impedimento do titular.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

N.º 2.535 - Designar o Engenheiro Nível 18-B, Hélio Lessa de Sá Earp, matrícula número 1.993.016, do Quadro do Pessoal Parte Permanente, responsável pela Direção da Divisão de Trânsito, no impedimento do titular.

N.º 2.536 - Expedir a presente portaria à servidora Iduméa Zacharias de Souza, ocupante da classe "B", nível 16 da série de classe de Assistente de Administração, declarando que a referida servidora ocupou a chefia da Seção de Expediente, no período de 18 de outubro de 1958 a 31 de dezembro de 1958. - Marcello Rangel Pestana, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais resolve:

N.º 2.543 - Revogar o constante da Portaria n.º 1.873, de 17 de setembro de 1964, publicada no Boletim Administrativo n.º 38-64, que designou o Engenheiro Nível 18-B, Allan de Paula Fernandes, para como representante deste Departamento, receber os serviços de Terraplenagem e Pavimentação executados no trecho da BR-14, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, conforme contratos de empreitadas n.ºs. 1-62 e 2-62 celebrados pela Diretoria de Vias e Transportes, através da CER-2, com a firma SETAL - Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Limitada.

N.º 2.545 - Conceder Dispensa ao Escrivão Nível 10-B, Olavo Dias da Rocha, matrícula n.º 1.008.803 do Quadro do Pessoal Parte Especial da função gratificada, símbolo FG-6 da Encarregado do Almojarife Regional (D-5), da Divisão de Equipamento Mecânico.

N.º 2.546 - Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Haier, matrícula 1.008.544, no cargo de Motorista Nível 12 do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$. . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 2.510 — Designar o Oficial de Administração Nível 12-A, Elmário Santos Portugal, matrícula número 1.019.812, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para exercer a função gratificada símbolo 3-F de Chefe da Seção de Custeio (STD-5), do Serviço Técnico Distrital (STD), do 21º Distrito Rodoviário Federal. — *Marcello Rangel Pestana*, Diretor Geral Substituto.

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.578 — Dispensar a Escriturária Nível 10-B, Ivone Rocha Cardoso, matrícula nº 1.993.041, do Quadro do Pessoal Parte Permanente de substituta do Chefe da Seção de Controle Orçamentário (S.D.D.-3), do Serviço de Obras por Delegação (S.O.D.), da Divisão de Cooperação em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 2.581 — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 Francisco Fernandes do Nascimento, matrícula nº 2.179.277, da função de Escrevente-Dactilógrafo, amparado pela Lei nº 4.069-62, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de agosto de 1964.

Nº 2.582 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2º, combinado com o artigo 181 parágrafo único, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Nazarath Pereira Ramos, matrícula 1.161.838, no cargo de Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente. — *Marcello Rangel Pestana*, Diretor-Geral Substituto.

Nº 2.583 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Domingos Ribeiro, matrícula nº 1.046.978, no Cargo de Trabalhador, Nível I, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

Nº 2.584 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176 item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Fernandes de Oliveira, matrícula nº 1.021.129, no Cargo de Trabalhador Nível I do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Nº 2.585 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Felinto de Souza Oliveira, matrícula nº 1.321.102, no Cargo de Trabalhador, Nível I, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente. — *Jacinto Xavier Martins Junior* Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.589 — Colocar à disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, o Mecânico de Máquinas, Nível 12-D, Waldemar Lima, matrícula nº 1.008.973, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia.

Nº 2.590 — Tornar sem efeito o constante da Portaria nº 1.030, de 30-7-63, publicada no Boletim Administrativo nº 48, que aposentou na forma do item III, do artigo 176 e item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Benedito Prado, matrícula nº 1.016.571, no cargo de Guarda, nível 8, do Quadro do Pessoal.

Nº 2.591 — Designar o Desenhista, nível 16-C, João Goulart de Souza Soares, matrícula nº 1.164.179, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para substituir o Chefe do Serviço de Relações Públicas, nas suas faltas e impedimentos, até 30 (trinta) dias. — *Marcello Rangel Pestana*, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.524 — Demitir, na forma do artigo 201, item V, combinado com o artigo 207, item II, §§ 1º e 2º, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Walquer dos Santos Souza, matrícula nº 2.179.141, da função de Ajudante, amparado pela Lei nº 4.069-62, por ter infringido o disposto no artigo 194, itens I e II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 2.595 — Tornar sem efeito o constante da Portaria nº 1.033, de 2 de agosto de 1963, publicada no Boletim Administrativo nº 31-63 e *Diário Oficial* de 13-11-63, que colocou à disposição do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios de Transportes do Estado de São Paulo, o Engenheiro Nível 18-B, Allan de Paula Fernandes, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 30-6-63.

Nº 2.556 — Suspender na forma do item III, do artigo 201, combinado com o artigo 205, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, por 60 (sessenta) dias, o Motorista Pedro Carvalho dos Santos, matrícula nº 2.121.455, amparado pela Lei nº 4.069-62, por ter infringido o disposto nos itens IV e VI, do artigo 194 e artigo 196, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo no período de 7-10-64 a 5-12-64.

Nº 2.598 — Expedir a presente Portaria declaratória, a Eduardo Florentino Fernandes, matrícula nº 1.015.833, que a partir de 1-3-57, passou a exercer a função de Encarregado de Turma, referência 17, da Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto nº 40.995, de 21-2-57, publicado no *Diário Oficial* de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29-9-60, publicada no *Diário Oficial* de 30-9-60.

Nº 2.599 — Dispensar o Engenheiro Nível 17-A, Belmiro Pereira Tavares Ferreira, matrícula nº 1.040.991, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de substituto eventual do Dire-

tor da Divisão de Obras e Pavimentação (D. O. P.).

Designar o Engenheiro Belmiro Pereira Tavares Ferreira, acima mencionado, para responder pelo expediente da mesma Divisão. — *Marcello Rangel Pestana*, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.601 — Considerar vaga a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 6-9, sediada em Uberlândia, na jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal, em virtude da aposentadoria de Alvimar Mattos de Paiva com base no artigo 7º, do Ato Institucional.

Nº 2.605 — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Heitor Vasconcelos, matrícula nº 2.179.533, da função de Ajudante, amparado pela Lei nº 4.069-62, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 3-11-64.

Nº 2.607 — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Renato Ribeiro Alves, matrícula nº 1.639.498, do cargo de Engenheiro, nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 2.608 — Dispensar o Engenheiro Nível 18-A, Benur Junqueira Ribeiro, matrícula nº 1.654.474, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de substituto eventual do Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico (D. E. M.).

Designar o Engenheiro Benur Junqueira Ribeiro, acima mencionado, para responder pelo expediente da mesma Divisão. — *Marcello Rangel Pestana*, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.609 — Aplicar, na forma dos artigos 201, item III e 205, do Esta-

tuto dos Funcionários Públicos e Civis da União, ao Engenheiro, Nível 18-B, Walfredo Gomes de Castro Mourilhe, matrícula nº 1.161.915, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, e na forma do artigo 205, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, por conveniência do serviço, converter a referida penalidade em multa, na conformidade com o parágrafo único do artigo 205, da mesma Lei. — *Marcello Rangell Pestana, Diretor-Geral Substituto.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

7º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Engenheiro Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário, tendo em vista o disposto no artigo 77, item 4, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estrada de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 34 — Designar o Engenheiro TC-602-17-A, Gabriel Roriz, para exercer a função gratificada F-1, de Engenheiro-Residente, na construção do trecho Goiânia-Trindade, de Ligação Goiânia-Araguaiana. — *Cyrlinda Ferreira da Silva, Engº-Chefe do 7º Distrito Ferroviário.*

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 36 — A64 — CFN Em 7 de agosto de 1964

80ª Reunião de 7 de agosto de 1964

Relator: Conselheiro Eduardo Rios Filho.

Proponente: Diretoria de Vias de Transportes.

Processo nº 46-64 — CFN.

Assunto: Aprovação de projeto de Posto Telegráfico e Casa de Agente conjugadas para o T.P.S.

Resolução: O Conselho Ferroviário Nacional na sua 80ª Reunião Ordinária de 7 de agosto de 1964, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Eduardo Rios Filho, resolveu aprovar o projeto apresentado pela Diretoria de Vias de Transportes, do Ministério da Guerra, para a construção de Postos Telegráficos conjuntamente com a residência do Agente, destinados ao Tronco Principal Sul, com a ressalva da Diretoria de Vias de Transportes apresentar, dentro de 60 dias a contar da data de publicação desta Resolução, as especificações e o orçamento dessa obra.

RESOLUÇÃO Nº 38-64-CFN

81ª Reunião de 14 de agosto de 1964

Relator: Jorge Leal Burlamaqui.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Processo nº 87-63-CFN

Assunto: Aprovação do projeto e orçamento para construção da ponte sobre o rio Warnow da Retificação do trecho Blumenau — Subida da Serra à estação 820+11,50.

Resolução: O Conselho Ferroviário Nacional após discussão do parecer do Conselheiro Relator Jorge Leal Burlamaqui na 81ª Reunião Ordinária de 14 de agosto de 1964, resolveu aprovar o projeto da ponte de 29,00 m de vão sobre o rio Warnow, à estação ... 820 + 11,50 do trecho Acurra-Warnow, da Retificação Blumenau — Subida da Serra, na Estrada de Ferro Santa Catarina, orçada em Cr\$... 25.711.801,80 (vinte e cinco milhões, setecentas e onze mil, novecentos e um cruzeiros e oitenta centavos).

RESOLUÇÃO Nº 39-64-CFN

86ª Reunião de 2 de setembro de 1964

Relator — Conselheiro Rodrigo Octávio Jordão Ramos.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Processo nº 40-64-CFN.

Assunto: Ratificação da aprovação dos projetos dos trechos ferroviários entre os Km 34 e 51 e entre 51 e 70 do trecho Rio da Prata a Barra do Jacaré, do T. P. S. para desapropriação da faixa de domínio.

Resolução: O Conselho Ferroviário Nacional após discussão do parecer do Conselheiro relator Rodrigo Octávio Jordão Ramos, tendo em vista o que consta do processo 620-64/DNEF e:

— considerando que o art. 25 da Lei nº 4.102 de 20 de julho de 1962, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis e benfeitorias necessárias à execução dos serviços ou obras a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

— considerando que o parágrafo 1º do citado art. 25 determina que a vigência da declaração de utilidade pública, de que trata o mesmo artigo, começará com a publicação do ato de aprovação, pelo órgão competente dos respectivos projetos;

— considerando que a letra h do art. 8º do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962 (Regulamentação da Lei nº 4.102), atribui ao Conselho Ferroviário Nacional competência para aprovar projetos e orçamentos;

— considerando que a aprovação do projeto para construção dos subtrechos ferroviários, do trecho Rio da Prata — Barra do Jacaré (Tronco Principal Sul) no Estado do Rio Grande do Sul, compreendidos entre os km. 34 e 51 (correspondentes aos kms0-17 da quilometragem primitiva), foi procedida pela Diretoria de Obras e Fortificações e entre os km 51-70 (correspondentes aos km 17-40 da quilometragem primitiva), pela antiga Diretoria de Engenharia ambas do Ministério da Guerra, anteriormente à vigência da Lei n. 4.102 citada.

Resolve ratificar a aprovação dos projetos já procedida pela Diretoria de Obras e Fortificações e pela antiga Diretoria de Engenharia, ambas do Ministério da Guerra, e remeter a presente resolução ao Exm. Sr. Ministro da Viação para que na forma do art. 28 parágrafo 1º do Decreto 1.710-62 seja assinado o competente ato e providenciada a sua publicação, efetivando-se assim a declaração de utilidade pública dos imóveis e benfeitorias necessárias à execução dos subtrechos ferroviários compreendidos entre os km 34 e 51 (correspondente aos km 0-17 da quilometragem primitiva) e entre os km 51 e 70 correspondente aos km 17-40 da quilometragem primitiva), constantes das plantas cadastrais anexas ao processo acima citado, que se acham devidamente rubricadas pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e das quais a primeira via fica arquivada na Divisão de Obras daquele Departamento.

RESOLUÇÃO Nº 40-64-CFN

87ª Reunião de 4 de setembro de 1964

Relator: Conselheiro Jorge Leal Burlamaqui.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Processo nº 34-64-CFN.

Assunto: Aprovação do projeto e orçamento do Viaduto de 65,40 m de vão entre as estações 313+13,45 e ... 316 + 18,85 da linha Porto Alegre — Passo Fundo.

Resolução: O Conselho Ferroviário Nacional, na sua 87ª Reunião Ordinária de 4 de setembro de 1964, após apreciação e discussão dos pareceres do Conselheiro Relator Jorge Leal Burlamaqui, resolveu aprovar o projeto do Viaduto de 65,40 m de vão total, entre as estações 313 + 13,45 e 316 + 18,85 da linha Porto Alegre

(General Luz) — Pas\$, Fundo, orçado em Cr\$ 82.248.299,70 devendo as despesas correrem no corrente exercício. à conta do Anexo 4.23-03 — Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.9.00 — Transferências Especiais — Subconsignação

2.9.31 — DNEF — 2 — Início e Proa-seguinte de Obras — 28 — Diversos — 4 — Construção de Obras de arte correntes e especiais, da Lei número 4.295 de 18 de dezembro de 1963 e nos exercícios vindouros pelos créditos destinados a, mesmo fim.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 292 — Cancelar, a partir desta data, a gratificação por representação de gabinete, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), do Motorista CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Sebastião Guimarães. — *Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.*

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem os itens XXII e XXV do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e com fundamento no inciso IV, do art. 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 293 — Conceder, a partir desta data, ao Motorista CT-401.12.C, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Luiz Carlos Neto, a gratificação mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a título de representação de gabinete, correndo a despesa à conta da subconsignação 1.1.12, do orçamento do D.N.O.S. — *Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.*

7º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 1.963 - SUPLEMENTAR

NOME	MATRÍCULA	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
ROBERTO VIANNA RODRIGUES	n.º 1.161.807	Engenheiro-nível 18, Chefe do Distrito, 2-3.....	3.360,00
ABILIO LEITE FERREIRA	n.º 1.395.325	Motorista, nível 3.....	2.340,00
OSMAR RODRIGUES	n.º 2.083.024	Trabalhador, nível 1.....	10.530,00
TOTAL			16.230,00

Art. 155 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952. Verbas: 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.1.1.00 - Despesas de exercícios anteriores; Sub-consignação: 1.1.1.01 - Despesas de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1.964.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE OUTUBRO DE 1.963 - SUPLEMENTAR.

NOME	MATRÍCULA	CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR
HENRIQUE KALE JUNIOR	n.º 2.016.467	Engenheiro, nível 18, Chefe do STD. 17.....	44.800,00
DIVALDI ALMEIDA DE SOUZA	n.º 2.081.472	Art.Manutenção, nível 6, Chefe Residência, 17.....	36.750,00
ROBERTO VIANNA RODRIGUES	n.º 1.161.807	Engenheiro, nível 18, Chefe do Distrito, 2-3.....	14.700,00
ISRAEL BARCELOS MACHADO	n.º 2.113.431	Auxiliar Técnico - por classificar.....	5.160,00
LUCAS DO PRADO NETTO	n.º 1.805.944	Procurador de 3ª Categoria.....	73.600,00
EVANDRO MIRANDA GOELHO	n.º 2.081.618	Piloto Aviador, nível 15.A.....	65.200,00
TOTALS			200.210,00

Art. 155 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952. Verbas: 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.1.1.00 - Despesas de Exercícios anteriores; Subconsignação: 1.1.1.01 - Despesas de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1.964.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE MARÇO DE 1.963 - SUPLEMENTAR.

NOME • MATRÍCULA • CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR =
ROBERTO-VIANNA RODRIGUEZ - matrícula nº 1.161.807 - Engenheiro, nível 18 - Chefe do Distrito, 2-C.....	5.400,00
T O T A L :	5.400,00

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952.

Verba: 1.0.00 - Custo; Consignação :
1.4.00 - Despesas de exercícios anteriores;
Sub-consignação: 1.4.01 - Despesas/
de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1.964.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE ABRIL DE 1.963.

NOME • MATRÍCULA • CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR =
MAGNO NASCIMENTO - matrícula nº 2.016.481 - Motorista, nível 8.....	5.160,00
T O T A L :	5.160,00

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952.

Verba: 1.0.00 - Custo; Consignação :
1.4.00 - Despesas de exercícios anteriores;
Sub-consignação: 1.4.01 - Despesas/
de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1.964.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.963.

NOME • MATRÍCULA Nº • CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR =
ROMILDO IGNACIO DA SILVA - matrícula nº 2.016.374 - Condutor de Topografia, nível 13.....	9.600,00
WALTER LOPES - matrícula nº 2.113.379 - Motorista, nível 8.....	8.400,00
DIVALDI ALMEIDA DE SOUZA - matrícula nº 2.016.472 - Art.Manutenção, nível 6, Chefe de Residência, 1-F..	6.400,00
WALDEMIRO DE ALMEIDA DOPES - matrícula nº 2.113.378 - Motorista, nível 8.....	20.550,00
JOAQUIM DA SILVA FREITAS - matrícula nº 2.016.468 - Tesoureiro, 3-C.....	36.750,00
LUIZ RIBEIRO - matrícula nº 2.113.362 - Escriturário, nível 8.....	21.000,00
LUCAS DO PRADO NETTO - matrícula nº 1.805.981 - Procurador, de 3ª Categoria.....	37.800,00
IRINEU MACHADO DA VITÓRIA - matrícula nº 2.113.373 - Motorista, nível 8.....	27.180,00
JOSE PEDRO GONÇALVES - matrícula nº 1.805.619 - Feitor, nível 5.....	32.400,00
JOÃO MACIEIRA DE SOUZA - matrícula nº 1.905.558 - Mecânico de Máquinas, nível 12-D, STD.4., 2.F.....	45.360,00
FRANKLIN WASHINGTON DO ROSÁRIO - matrícula nº 1.895.654 - Auxiliar de Engenheiro, nível 13.....	9.720,00
T O T A L :	255.160,00

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952.

Verba: 1.0.00 - Custo; Consignação :
1.4.00 - Despesas de exercícios anteriores;
Sub-consignação: 1.4.01 - Despesas/
de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1964.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE JULHO DE 1.963. - SUPLEMENTAR

NOME • MATRÍCULA • CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR =
JOSE PEDRO GONÇALVES - matrícula nº 1.805.619 - Feitor, nível 5.....	3.960,00
ROBERTO VIANNA RODRIGUEZ - matrícula nº 1.161.807 - Engenheiro, nível 18 - Chefe do Distrito, 2-C.....	8.660,00
T O T A L :	12.620,00

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952.

Verba: 1.0.00 - Custo; Consignação :
1.4.00 - Despesas de exercícios anteriores;
Sub-consignação: 1.4.01 - Despesas/
de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1.964.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE AGOSTO DE 1.963, SUPLEMENTAR.

NOME • MATRÍCULA • CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR =
JOSE PEDRO GONÇALVES - matrícula nº 1.805.619 - Feitor, nível 5.....	3.960,00
HENRIQUE KALE JÚNIOR - matrícula nº 2.016.467 - Engenheiro, nível 18 - Chefe do S.T.D. 1F.....	11.060,00
ROBERTO VIANNA RODRIGUEZ - matrícula nº 1.161.807 - Engenheiro, nível 18, Chefe do Distrito, 2-C.....	30.310,00
T O T A L :	45.330,00

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952.

Verba: 1.0.00 - Custo; Consignação :
1.4.00 - Despesas de exercícios anteriores;
Sub-consignação: 1.4.01 - Despesas/
de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1.964.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE SETEMBRO DE 1.963 - SUPLEMENTAR.

NOME • MATRÍCULA • CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR =
HENRIQUE KALE JÚNIOR - matrícula nº 2.016.467 - Engenheiro, nível 18 - Chefe do STD. 1.F.....	22.400,00
JOSE PEDRO GONÇALVES - matrícula nº 1.805.619 - Feitor, nível 5.....	1.620,00
JOÃO SIMÕES DE JESUS - matrícula nº 2.016.486 - Feitor, nível 5.....	1.620,00
ROBERTO VIANNA RODRIGUEZ - matrícula nº 1.161.807 - Engenheiro, nível 18, Chefe do Distrito, 2-C.....	14.700,00
T O T A L :	40.340,00

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952.

Verba: 1.0.00 - Custo; Consignação :
1.4.00 - Despesas de exercícios anteriores;
Sub-consignação: 1.4.01 - Despesas/
de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1964.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE JUNHO DE 1.963 - SUPLEMENTAR.

Table with 2 columns: NOME - MATRÍCULA - CARGO OU FUNÇÃO and TOTAL A PAGAR = R\$. Rows include JOSE PEDRO GONÇALVES and ROBERTO VIANNA RODRIGUES.

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952.

Verbas 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.4.00 - Despesas de exercícios anteriores; Sub-consignação 1.4.01 - Despesas de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1.964.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.963 - SUPLEMENTAR.

Table with 2 columns: NOME - MATRÍCULA - CARGO OU FUNÇÃO and TOTAL A PAGAR = R\$. Rows include ROBERTO VIANNA RODRIGUES, AGOSTINHO MARQUES, ISRAEL BARCELOS MACHADO, MANOEL JOSÉ PAIVA, and DIVALDI ALMEIDA DE SOUZA.

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952.

Verbas 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.4.00 - Despesas de exercícios anteriores; Sub-consignação 1.4.01 - Despesas de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1.964.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE MAIO DE 1.963.

Table with 2 columns: NOME - MATRÍCULA - CARGO OU FUNÇÃO and TOTAL A PAGAR = R\$. Rows include ROBERTO VIANNA RODRIGUES and WALDEMIRO DE ALMEIDA LOPES.

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952.

Verbas 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.4.00 - Despesas de exercícios anteriores; Sub-consignação 1.4.01 - Despesas de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1.964.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.964, RELATIVA AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.963 - SUPLEMENTAR

Table with 2 columns: NOME - MATRÍCULA - CARGO OU FUNÇÃO and TOTAL A PAGAR = R\$. Rows include ROBERTO VIANNA RODRIGUES and MAGNO NASCIMENTO.

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952.

Verbas 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.4.00 - Despesas de exercícios anteriores; Sub-consignação 1.4.01 - Despesas de qualquer natureza, relativas a exercícios anteriores.

Vitória, em 15 de outubro de 1964.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL RIO DE JANEIRO - CB

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 31.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22.12.60 e, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República contida no Decreto nº 51.048, de 26.7.61, publicado no Diário Oficial da mesma data, resolve:

Nº 255 - Atendendo ao que consta do processo nº 1.463-63-U.B., nomear Nicola Tancredi para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (F.N.O - 1ª Cadeira de Clínica Oftalmológica). - Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22.12.60 publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 255 - Nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o art. 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, acima referido e com o art. 57 da Lei nº 3.780, de 12.7.61, nomear, por acesso, Geraldo Freitas Araújo, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Arquitetura, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, do mesmo Quadro (Cadeira de Composição Decorativa), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583 de 22.12.60 e classificada

pelo de nº 51.366-61. - Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, tendo presente a autorização do Senhor Presidente da República junto ao Ofício nº 6.302 desta Reitoria, de 27.11.62 - Proc. U.B. nº 15.257-60.

Nº 539 - Nos termos do artigo 12, item II da Lei nº 1.711, de 28.11.52, combinado com o artigo 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, acima referido e com o artigo 57 da Lei nº 3.780, de 12.7.60, nomear, por acesso, Regina Amélia Campello Barroso para exercer na Escola Nacional de Música, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (Cadeira de Canção). - Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1951, resolve:

Nº 674 - Atendendo ao que consta do processo nº 16.574-62-UB., nomear, nos termos do art. 1º do Decreto nº 54.697, de 5.8.64, publicado no D.O. de 7.8.64, Marcelo Gonçalves para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (F.N.M. Cadeira de Clínica Oftalmológica), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583 de 22.12.60 e classificada, pelo Decreto nº 51.366-61 cumulativamente com o de Médico Oftalmologista Nível 26 do Estado de Guanabara. - Pedro Calmon, Reitor.

tigo 178, Item III, do mesmo diploma legal, a partir de 18-12-59.

Nº 2.678, de 2-10-64 — Designa Augusto Cesar das Chagas Pires como substituto do Chefe da GCL, Clarice Belmonte da Oliveira, nos impedimentos eventuais. — Revoga a Portaria nº 2.945-62, que designou Maria Eloyza da Silva Annuciata para a mesma função.

Nº 2.679, de 2-10-64 — Designa Abelali Medeiros para operar com

Raios X, de acordo com a Lei número 1.234-50, regulamentada pelos Decretos nº 29.155-51, 40.630-56 e 43.185 de 1958.

Nº 2.681, de 2-10-64 — Homologa a Resolução nº 198-63, que designou Nelson Caetano da Silva para Chefe da Seção de Registro Analítico, na AFE. — Revoga a Portaria nº 1.442 de 1963 que designou Adauto Barbosa de Queiroz para a mesma função.

SERVÍCIO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional em Brasília

7561

EMPRESA	1. Fritura de	6. Fritura de	6. Fritura de	19. Culinária
	de	de	de	de
	de	de	de	de
IND. NÓVELIS DE AÇO FIEL	213.170,00	113.850,00	11.980,00	23.030,00
IND. MANLINE NÓVELIS S/A IND. CCL	220.000,00	57.650,00	50.400,00	16.000,00
IND. TECNICOGERAL S/A COM. INDUSTRIAL	282.000,00	61.000,00	153.000,00	21.300,00
IND. REMINGTON RAND DO BRASIL S/A				

Brasília, 23 de novembro de 1964

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE NÓVELIS DE AÇO PARA DESTINADO, DE ACORDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 6/11/64 - CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 2-64 CONSTATANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725/64.

EMPRESA	9. Culinária	11. Estante de	18. Sortas de	8. Arquivos de
	de	de	de	de
	de	de	de	de
IND. NÓVELIS DE AÇO FIEL	67.950,00	89.445,00	5.710,00	117.420,00
IND. MANLINE NÓVELIS S/A IND. C. CCL	48.500,00	42.120,00	5.200,00	120.000,00
IND. TECNICOGERAL S/A COM. INDUSTRIAL	56.000,00	75.500,00	5.400,00	146.000,00
IND. REMINGTON RAND DO BRASIL S/A				10 - 147.900,00 20 - 124.800,00

Brasília, 23 de novembro de 1964

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nº 4.629 — Designa Fernando Presídio, Agente do Instituto Nacional do Mate, na Cidade de Salvador — Estado da Bahia. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.

RESOLUÇÃO Nº 763

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Em todo invólucro de mate destinado ao comércio interno, será obrigatória a indicação do nome do fabricante, da localidade da fábrica e da data do beneficiamento;

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 25 de novembro de 1964. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 784

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de proporcionar ao Instituto elementos para exercer o controle dos dados estatísticos e a fiscalização sobre as vendas do mate no mercado interno, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º Todo o mate em trânsito pelo território brasileiro deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de Guia de Livre Trânsito, expedida pelo Instituto Nacional do Mate, através suas Delegacias Regionais ou Grupos devidamente autorizados pelo I.N.M., nos Estados em que for produzido.

Art. 1º Todo o mate em trânsito (azul) será para o trânsito do mate

canceado ou beneficiado, entre os Estados da União (interestadual) e a Guia de Livre Trânsito (branco) para o trânsito interno de mate beneficiado de cada Estado (intraestadual).

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo o mate produzido no Estado do Rio Grande do Sul, cujo controle continuará a ser executado através da emissão de Guias de Livre Trânsito em modelo próprio e em vigor na Delegacia daquele Estado.

Art. 3º A Guia de Livre Trânsito, interestadual ou intraestadual, será válida por 90 dias, contados da data de sua emissão, e sua utilização deverá ser comprovada através de apresentação ao I. N. M. ou a outros órgãos de arrecadação que com ele mantenham convênios para a cobrança de taxas de cópia de fatura ou nota de venda que lhe corresponder.

§ 1º Permitir-se-á prorrogação da Guia de Livre Trânsito por mais 90 dias, em casos especiais, desde que o pedido seja feito dentro do prazo de sua vigência, após justificativa escrita do interessado, aceita pelo Instituto.

§ 2º Nenhuma Guia poderá ser desdobraada, e somente será por outra substituída quando solicitado ao I. N. M. dentro do prazo de sua vigência, desde que devolvidas todas as vias, não cabendo fora destes casos nenhuma reclamação ou compensação ao portador da mesma pela sua não utilização, sendo considerada caduca decorrido o prazo de sua validade.

Art. 4º No pedido de fornecimento da Guia de Livre Trânsito deverá constar o endereço completo do comprador da erva.

Parágrafo único. Quando se tratar de venda na praça em que estiver instalado o Engenho beneficiador, a Guia de Livre Trânsito, branca, poderá ser expedido "para Diversos".

Art. 5º Independentemente das Guias de Livre Trânsito Interestadual (azul) e Intraestadual (branca), que constituem documentos hábeis para o

despacho e trânsito, todo o mate tipo chá e o chimarrão expostos à venda em todo o território nacional, deverão estar envasados e etiquetados na forma regulamentar.

Art. 6º Toda a erva-mate beneficiada ou cancheada, destinada ao exterior do País, só poderá transitar entre os Estados quando acompanhada do competente certificado de Classificação, expedido sempre para cada veículo condutor até o montante da Guia de Controle e Arrecadação.

Art. 7º As Delegacias Regionais do I. N. M., no ato de pagamento das

taxas da Guia de Controle e Arrecadação, procederão aos descontos que caberem referentes às Guias de Livre Trânsito azuis, expedidas quando o mate se destinar ao beneficiamento e bem assim à venda para o exterior do País.

Parágrafo único. Em se tratando de erva-mate beneficiada, a Guia respectiva deverá conter o número da Guia de Controle e Arrecadação a que corresponder.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1964. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 785

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o pedido formulado pelo Sindicato da Indústria do Mate no Estado do Paraná;

Considerando as possíveis propeções da safra de 1964;

Considerando que a situação reclama providências no sentido de assegurar à indústria e à exportação o suprimento de matéria prima; resolve:

Art. 1º Autorizar a colheita de mate no Estado do Paraná no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1965.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 25 de novembro de 1964. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Presidente.

Retificação

No art. 1º da Resolução 780, publicada no Diário Oficial de 19 de novembro de 1964, leia-se:

III — Embalagem com cellophane

a) Acondicionados em caixas de madeira ...

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0,257
No art. 1º da Resolução 781, publicada no Diário Oficial de 19 de novembro de 1964, leia-se:

3º Tipo PU-3 — Em pacote

Estatuto do Trabalhador Rural

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

Divulgação nº 897

Preço Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 114, Ob. de construção de duas pontes de concreto armado sobre o Canal Jesus, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 30 dias do mês de outubro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS neste ato, e o Sr. João de Deus, no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor José de Alencar Vivas Figueira, na qualidade de procurador da firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., estabelecida na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida 13 de Maio nº 70, para o fim de assinarem o presente contrato para a construção de duas pontes de concreto armado sobre o canal Jesus, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o incluso edital publicado no *D.ár. Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, páginas ns. 545 e 546, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 4.745-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS está designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e as que se submetem, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 20-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Descrição dos serviços) — Os serviços objeto do presente Contrato constam de construção de duas pontes de concreto armado sobre o canal Jesus, no Município de Campos, sendo uma rodoviária na estrada 423 + 16.50 e outra ferroviária, na linha Tronco Barão de Mauá-Vitória, da Estrada de Ferro Leopoldina, no KM 297.985, entre Guriri e Cumim, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento aos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Instalações e Serviços Preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) pagos em duas parcelas iguais, a saber:

1.1. Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) quando concluídos os encargos constantes dos itens 3.1.1., 3.1.2. e 3.1.3. das especificações.

TERMOS DE CONTRATO

1.2. Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) quando concluídos os trabalhos de fundação.

2. Demolição dos encontros e pégões — Global — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

3. Escavação em terra, num volume de 160 (cento e sessenta) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Confeção e cravação de estacas premoldadas de concreto armado de 0,30m x 0,30m de seção numa extensão de 176 (cento e setenta e seis) metros — Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) por metro.

5. Concreto, para fundação, pilares e superestrutura, num volume de 98 (noventa e oito) metros cúbicos — Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Fornecimento, montagem e desmontagem de formas, numa área de 480 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados — Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) por metro quadrado.

7. Fornecimento, montagem e desmontagem de escoramento, num volume de 530 (quinhentos e sessenta) metros cúbicos — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro cúbico.

8. Fornecimento e armação de ferro estrutural 37-CA, num total de 9.247 (nove mil duzentos e quarenta e sete) quilos — Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

8.1. Cr\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no local da obra.

8.2. Cr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros) por quilo, quando armado, coberto e colocado nas formas.

9. Fornecimento e armação de ferro Torstahl CAT-50, num total de 3.522 (três mil quinhentos e vinte e dois) quilos — Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

9.1 — Cr\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no local da obra.

9.2 — Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) por quilo, quando armado, dobrado e colocado nas formas.

10 — Pavimentação e concreto para a pista de rolamento, numa área de 137 (cento e trinta e sete) metros quadrados — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

11 — Execução de revestimento dos passeios com concreto simples conforme especificado, numa área de 19 (dezenove) metros quadrados — Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por metro quadrado.

12 — Confeção de guarda-corpos, conforme especificado, numa extensão de 38 (trinta e oito) metros — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro.

13 — Serviços a cargo da Estrada de Ferro Leopoldina — Global — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

14 — Acabamento e pintura — Global — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

15 — Execução de aterro inclusive recomposição dos taludes num volume de 180 (cento e oitenta) metros cúbicos — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro cúbico.

16 — Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

17 — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta. Valor e dotação — O valor do presente contrato, aos preços acordados, é de Cr\$ 13.696.460,00 (treze milhões seiscentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta cruzei-

ros) correndo a despesa no presente exercício inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Sugeconsignação 2.9.30. DNOS, 1-Despesa de qualquer natureza etc., 21-Rio de Janeiro, 4-Saneamento, em 2) Campos, do Anexo 4.22-MVOP, da Lei nº 4.295, de 18 de dezembro de 1963, ficando, totalmente, empenhada a importância de Cr\$ 13.696.460,00 (treze milhões seiscentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta cruzeiros) conforme a nota número 1.101, de 31 de agosto de 1964.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Os preços constantes do presente contrato, com exceção dos referentes aos itens "Instalações e serviços preliminares" e "Limpeza e entrega da obra", poderão ser reajustados de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e com as instruções em vigor, adotando-se o índice de "Evolução dos Negócios" da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na lei citada.

$$R = 0,90 \frac{I_1 - I_0}{I_0} V$$

R = é o valor do reajustamento;
I₀ = é o índice do preço verificado no mês de apresentação da proposta;

I₁ = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado.

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial da caução no valor de Cr\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 102.567, de 28 de julho de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem prejuízo, de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos do acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para diminuir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1964. (As) Dilson Melgaço Filgueira, José de Alencar Vivas Figueira e João Octávio Mendes Saraiva. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira. — O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80-58-64, de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 86-73-64 de 26 de novembro de 1964, (Nº 30.761 — 4.12-64 — Cr\$ 13.260,00) *Térmo de Contrato nº 122, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 443-64, do Conselho Deliberativo do D.N.O.S., para execução dos serviços de canalização do Córrego Vai-Vem, na Cidade de Ipameri, Estado de Goiás, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.*

Aos 30 dias do mês de outubro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, e o Sr. João de Deus, no artigo 80, § 2º, inciso III,

do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. João Baptista Lamarão, na qualidade de sócio da firma Alvorada Engenharia S. A., estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Juan Pablo Duarte, número trinta e seis, sala duzentos e quatro, para o fim de assinarem o presente contrato para execução dos serviços de canalização do Córrego Vai-Vem, na Cidade de Ipameri, Estado de Goiás, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na Concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1964, págs. ns. 487 e 498, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo nº 3.426-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda — (Normas, Instruções e Especificações) — O empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 13-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira — (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de canalização do Córrego Vai-e-Vem, e construção de 4 (quatro) pontes, na Cidade de Ipameri, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Goiás, no trecho compreendido entre as estacas 0 e 102, conforme projeto constante das plantas ns. DMG-8.291 a 8.293.

Quarta — (Quantidades e preços unitários):

1. Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

1.1. Cr\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) quando estiverem concluídos os encargos constantes dos itens 3.1.2. e 3.1.3. das especificações.

1.2. Cr\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) quando estiver concluída a fundação das últimas pontes a serem construídas.

2. Escavação comum, num volume de 800 (oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

3. Escavação com embarço d'água, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Escavação em rocha, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro cúbico.

5. Escavação mecânica ou remoção por tombo, do material dragado, num volume de 50.000 (cinquenta mil) metros cúbicos — Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

6. Até ro compactados, num volume de 1.200 (mil e duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

7. Concreto simples estrutural, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por metro cúbico.

8. Concreto magro ou ciclópico, num volume de 80 (oitenta) metros cúbicos — Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) por metro cúbico.

9. Estacas de concreto pré-moldadas, confeccionadas e cravadas, numa extensão de 1.000 um mil metros — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por metro.

10. Fornecimento de cimento Portland comum, num total de 4.500 (quatro mil e quinhentos) sacos.....

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por saco de 50 quilos.

11. Fornecimento de ferro estrutural CA-37, cortado, dobrado e colocado, num total de 65.000 (sessenta e cinco mil) quilos — Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas a saber:

11.1. Cr\$ 182,00 (cento e oitenta e dois cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no canteiro da obra.

11.2. Cr\$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros) por quilo, quando pôsto nas formas em suas posições definitivas.

12. Formas planas de madeira, numa área de 1.500 (mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

13. Escoramentos, num volume de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

14. Revestimento da pista, numa área de 420 (quatrocentos e vinte) metros quadrados — Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) por metro quadrado.

15. Revestimento de passeios, numa área de 180 (cento e oitenta) metros quadrados — Cr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

16. Guarda-corpos, numa extensão de 100 (cem) metros — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro.

17. Transporte além dos 150 metros iniciais, num total de 2.000.000 (dois milhões) de metros à quarta — Cr\$ 0,10 (dez centavos) por metro à quarta.

18. Acabamento e pintura de 4 (quatro) pontes num total de 4 (quatro) unidades — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por unidade.

19. Limpeza e entrega da obra, conforme especificado — Global — Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

20. Demolição e remoção de entulho das 4 (quatro) pontes..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por unidade.

21. Nos preços acima estão incluídos todos os serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta — (Valor e doação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 80.184.000,00 (oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimento, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 1 — Obra constante do plano preferencial, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, 10 — Goiás, ficando inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme a Nota nº 1.138, de 14 de setembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo cumprimento das obrigações estipuladas.

Sexta — (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima — (Reajustamento de preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de

julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento de preço proposto pelo empreiteiro de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o "índice de preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, exceto o item 1 da proposta — serviços preliminares e o item 19 — limpeza e entrega da obra. O item 9.1.5 — escavação mecânica, deve ser reajustado pelo índice "combustível-limpeza e entrega da obra. O item será aplicada a fórmula prevista na lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I \quad I}{1 \quad 0} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;
I = é o índice de preços verificado

0 = mês de apresentação da proposta.
I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava — (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de..... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 102.927, de 9 de setembro de 1964, o empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona — (Equipamento) — O Departamento não cederá ao empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima — (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 14 (quatorze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima — (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda — (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. For sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais

deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Sr. Dilson Ferreira Simões e Sr. Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato. Termo de Contrato do qual serão extraídas doze (12) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em outubro de 1964.
— Dilson Melgaço Figueiras — João Baptista Lamarão — Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 80-58-64, de 26 de novembro de 1964, pela Resolução número 81-68-64, de 26 de novembro de 1964.
(Nº 30.764 — 4.12.64 — Cr\$ 15.330,00)

Termo de Contrato nº 123, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para fornecimento de conjuntos elevatórios destinados aos serviços de abastecimento d'água das cidades de Aracuaí e Viçosa no Estado de Minas Gerais, jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 30 dias do mês de outubro de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Dr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.427, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Oscar Marques Leitão, na qualidade de Procurador da firma Hero Hidroelétrica Indústria e Comércio S. A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua do Rezende, sessenta e três, para o fim de assinarem o presente contrato para fornecimento de conjuntos elevatórios destinados aos serviços de abastecimento d'água das cidades de Aracuaí e Viçosa no Estado de Minas Gerais, jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1964, págs. ns. 1.703-4, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo número 9.188-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Fornecedor.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Fornecedor declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com

As disposições deste Contrato, bem como as Especificações nº 82-64, referentes ao fornecimento ora contratado, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados consistem de fornecimento de conjuntos elevatórios destinados aos serviços de abastecimento d'água das cidades de Araçuaí e Vigosa, no Estado de Minas Gerais, Jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários):

1. Fornecedor de conjuntos elevatórios para a cidade de Araçuaí, conforme especificado, no total de 1 (um) conjunto, à razão de Cr\$ 1.927.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte e sete mil cruzeiros) por conjunto.

2. Fornecedor de conjuntos elevatórios para a cidade de Vigosa, conforme especificado, no total de 1 (um) conjunto, à razão de Cr\$ 2.931.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil cruzeiros) por conjunto.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados é de Cr\$ 4.858.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício inicialmente, por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS, ... 2.9.30.1. — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, início e prosseguimento de obras diversas, nas seguintes unidades da Federação, 14 — Minas Gerais, 2 — Abastecimento d'água e rede de esgotos em: 79 — Vigosa e 6 — Araçuaí, do Anexo 4.23 — MVOF, do Orçamento da União para 1964, fixado pela Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando empenhadas, respectivamente as importâncias totais de Cr\$ 2.931.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil cruzeiros), e Cr\$ 1.927.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte e sete mil cruzeiros), conforme as respectivas notas números 1.293 e 1.292, ambas de 12 de outubro de 1964.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas a faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — Os preços do referido fornecimento não serão reajustados.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução total de Cr\$ 48.580,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.198, de 9 de outubro de 1964 correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Fornecedor equipamento algum para execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 2 (quatro) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, contra da 8 (oitava) dias de validade

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Fornecedor entender-se diretamente, de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O Fornecedor, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplimento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Fornecedor, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Fornecedor venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, de conformidade com o item VIII do art. 7º da citada Lei.

Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência deste despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual,

depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Oscar Marques Leitão e Flávio Bastos dos Santos Reis*.

Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões*. — *Natalino Alves de Oliveira*.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80-58-64, de 28 de novembro de 1964, pela Resolução número 87-74-64, de 26 de novembro de 1964.

(Nº 30.759 — 4.12.64 — Cr\$ 9.180.00)

Térmo Aditivo nº 4-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução número 10-53, alterada pela Resolução número 51.38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS à contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Companhia Central de Construções para a execução dos serviços de atêrro em áreas alagadas nas cidades de Recife e Olinda, Quinto Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado de Pernambuco.

Aos 20 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex.º do disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.437, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Murilo Barreto Almeida, na qualidade de Diretor Executivo de firma Companhia Central de Construções, estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à rua Miguel Calmon número 51, salas 601 e 604, para o fim de assinarem o presente Termo

Aditivo ao contrato número 240, celebrado entre ambos, em 11 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor Geral e publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1963, Parte II — Seção I, páginas 3340-41, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº DNOS-7043-63 e, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

Primeira — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde
 R = é o valor do reajustamento;
 I = Evolução dos Negócios, ou seja, preços, do mês de setembro de 1963; publicado em Conjuntura Econômica;
 I₀ = é a média aritmética dos índices mensais do período que deve ser reajustado;
 V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 25 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços, conforme estabelecido no contrato.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução número 42-29-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Iran da Fonseca, Escriturário nível 8-A, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1964. — (as.) *Dilson Melgaço Filgueiras*, *Murilo Barreto Almeida* e *Iran da Fonseca*. — Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões* — *Natalino Alves de Oliveira*.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80-58-64 de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 94.81-64, de 26 de novembro de 1964. — (assinatura legítima) Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Confere com o original. — *Iran da Fonseca*, Escriturário.

(Nº 29.774 — 4.12.64 — Cr\$ 1.220.000)

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação nº 266
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

**COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS
REGIONAIS**
**INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

**Conselho Nacional
de Geografia**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 19**

1 - De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para prosseguimento da obra no Serviço Gráfico do IBGE, em Parada de Lucas, constando dos seguintes serviços:

- 1) Instalações hidráulicas, elétricas e esgotos;
 - 2) Esquadrias, fornecimento e colocação;
 - 3) Pintura;
 - 4) Construção dos laboratórios para instalação de máquina de reproduções Klimch;
 - 5) Calafate.
- As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt, nº 146, 4º andar, até às 14 horas do dia 17 de dezembro de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

I - Da Inscrição

1ª Condição - As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer até o terceiro (3º) dia útil anterior ao da realização da concorrência na sede do Conselho Nacional de Geografia, à Av. Franklin Roosevelt, nº 146 - 4º andar, depositar na Tesouraria do CNG, à Av. Beira-Mar, nº 436, caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato, caso lhe seja adjudicado o serviço. Essa caução será de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e poderá ser prestada em moeda corrente, em títulos da dívida pública, ao portador ou em Obrigações de Guerra, restituíveis na assinatura do contrato.

Fazem parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, neste Conselho, diariamente, das 12 às 16 horas, exceto aos sábados, mediante o pagamento de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a ser feito na Tesouraria do CNG, à Av. Beira-Mar, nº 436.

II - Da sessão pública de verificação de idoneidade e de recebimento e abertura de propostas

2ª Condição - No dia e hora fixados neste edital, na sede do Conselho Nacional de Geografia, reunirá-se a comissão incumbida da verificação de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3ª Condição - Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem às condições previstas neste edital, sob o título "Da idoneidade".

4ª Condição - Após o julgamento da idoneidade serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5ª Condição - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que será publicada no órgão oficial.

III - Da idoneidade

6ª Condição - Cada firma proponente no ato da realização desta con-

EDITAIS E AVISOS

corrência deverá apresentar os seguintes documentos, da localidade onde tiver sua sede (matriz):

- a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado);
- b) prova de quitação de todos os impostos devidos: Federais, estaduais e municipais;
- c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7.12.39 (Lei dos 2/3);
- d) certidão de quitação com as instituições de previdência social, conforme a legislação em vigor;
- e) certidão de quitação do imposto de renda (art. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22.12.1940);
- f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto nº 23.569, de 11.12.1953 e legislação posterior;
- g) provas de quitação das anuidades do CREA (firma e engenheiro responsável);
- h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;
- i) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes, hâbeas de obras já executadas, de valor igual ou superior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);
- j) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;
- k) título eleitoral, de acordo com o art. 3º, alíneas c e e, da Lei nº 2.550, de 25.7.1955, e legislação posterior.

7ª Condição - Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV - Das propostas

8ª Condição - Em envelopes distintos com indicação do nome da firma concorrente, serão apresentadas, respectivamente, a proposta e a documentação exigida. A proposta datilografada, devidamente datada e assinada, deverá ser apresentada em duas vias, constando de:

- a) declaração de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço global para a execução dos serviços;
- b) desdobramento orçamentário e preços unitários relativos aos preços globais de cada serviço.

V - Da adjudicação

9ª Condição - Após a organização e exame dos documentos e propostas, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata.

10ª Condição - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á de acordo com os arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição - No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração aos demais proponentes pela ordem de classificação, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI - Do contrato

12ª Condição - A firma adjudicatária deverá assinar com este Conselho, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada da adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

13ª Condição - As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

14ª Condição - A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

15ª Condição - No ato da assinatura do contrato, a contratante apresentará o recibo de um depósito de 2% (dois por cento) sobre o preço global da obra, o qual responderá como garantia pela execução do contrato (Tesouraria do CNG, à Avenida Beira-Mar, 436).

16ª Condição - A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos for causado a terceiros, não só à propriedade como a pessoas.

17ª Condição - Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

18ª Condição - O pagamento será efetuado à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pelo CNG, em 5 (cinco) prestações mensais, sendo a última 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

19ª Condição - A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 15ª condição, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente ao das multas, de forma a permanecer sempre integralizado o valor da caução.

20ª Condição - O valor do contrato poderá ser reajustado de conformidade com o que estipula a Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964.

VII - Das penalidades

21ª Condição - Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual, salvo caso de força maior, a critério deste Conselho.

22ª Condição - Será aplicada a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, não se desobrigando de cumprilas.

23ª Condição - Os serviços contratados deverão ser concluídos no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, procedendo-se de acordo com a 21ª condição, por dia que exceder ao prazo fixado.

24ª Condição - A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar, de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia, por escrito, do Conselho Nacional de Geografia;
- c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem da Fiscalização ou judicial;
- d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade; do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má-fé;
- e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;
- f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

26ª Condição - Fica reservado ao Conselho Nacional de Geografia o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização do C.N.G., os trabalhos executados, podendo este Conselho, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto.

VIII - Diversos

27ª Condição - A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais impugnados pela fiscalização, e a retirar o material sobrando ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados, no prazo que for fixado pela fiscalização.

28ª Condição - No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Conselho Nacional de Geografia, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

29ª Condição - As firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência, serão atendidas diariamente, das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, na sede do Conselho Nacional de Geografia, à Av. Franklin Roosevelt, nº 146 - 4º andar.

A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1964. - *Athayde Casemiro Bastos*, Substituto do Chefe da DA-EM.

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

ATA Nº 147-64

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2 da concorrência pública para fornecimento de tubulação de aço e ferro fundido para o serviço de abastecimento d'água de Belém, Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento conforme Edital de Concorrência nº 221-64, publicado no "Diário Oficial" de 26 de outubro de 1964, páginas ns. 2.606 e 2.607 (Seção I - Parte II).

As quinze horas do dia dez de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Otvávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Pajardo Balieiro de Jacome e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente comunicou que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referente ao Edital nº 221-64, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas, Companhia Ferro Brasileira S. A., Companhia Metalúrgica Barbará e Rhcem Senotubo Metalurgia Ltda.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura dos envelopes "nº 1" das firmas acima citadas, para verificação da documentação; os envelopes nº 2 foram rubricados pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos interessados que a abertura dos envelopes "nº 2", seria feita no dia onze às quatorze horas.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir os envelopes "nº 2", das firmas citadas, cujas pro-

postas, em resumo, foram as seguintes:

Rhcom Senotubo Metalurgia Limitada

Grupo A — Tubos e peças de aço: Preço global do material a ser fornecido, inclusive frete:

Valor total: Cr\$ 93.199.116,00 (noventa e três milhões, cento e noventa e nove mil e cento e dezesseis cruzeiros.)

Neste preço global, não está incluído o fornecimento do item 4 (três registros de 650mm).

Prazo: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Companhia Ferro Brasileiro S. A.

Grupo B — Tubos e peças de ferro fundido:

Preço global: Cr\$ 91.986.260,60 (noventa e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

Prazo para o fornecimento do material a ser entregue em Belém: 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da confirmação do registro do contrato pelo Conselho Deliberativo, dependendo de praxe no porto do Rio de Janeiro em navio com destino à Belém.

Companhia Metalúrgica Barbará

Grupo B — Tubos e peças de ferro fundido:

Preço global: Cr\$ 108.075.752,80 (cento e oito milhões, setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Prazo para o fornecimento dos materiais a serem entregues em Belém: 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do contrato de fornecimento.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Procurador membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome*. — *Francisco José Teixeira Machado*, Engenheiros membro da Comissão

EDITAL Nº 311-64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de prosseguimento da canalização e revestimento do Arroio Sapiranga, Braço Secundário, na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 24 de dezembro de 1964, às 11 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência,

deverão apresentar à C.C.S.O. do 15º D.N.O.S., à Rua Washington Luís nº 815 — Porto Alegre — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 311-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 311-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) em moeda corrente cu títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 311-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por entidades federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou obras semelhantes de canalização em alvenaria de pedra, soma extensão mínima de 600 (seiscentos) metros;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior à Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2 devidamente fechado, será rubricado pelos presentes da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 23 de dezembro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSO, qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nelas contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo maior do que 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou dirijam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 3, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados, das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: 4.0.00 — Investimentos, Consignação — 4.1.00 Obras — Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento, etc., item 1 — Obras constando do plano preferencial, etc. — Inciso 23 — Rio Grande do Sul, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octávio Dias Moreira* Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 320-64

Edital de concorrência pública, para execução de serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos d'água, no Estado do Rio Grande do Norte, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 23 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 320-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 320-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 300.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 320-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior à Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

i) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 24 de dezembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSO, qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 79.990.000,00 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados, das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos, correrá a con-

ta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento no exercício de 1964 e nos demais pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Otávio Dias Moreira*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 334-64

Edital de concorrência pública para prosseguimento da construção da Barragem Vacacaí-Mirim, no rio do mesmo nome, situado no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representante legalmente habilitados), à sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, no dia e hora indicado na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada CCSO, já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

2ª Condição — No dia 24 de dezembro de 1964, às 11 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência deverão apresentar à CCSO do 15º DFOS à Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, dois envelopes fechados com os seguintes sobretítulos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 334-64.

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 334-64.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Depósito na Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional da importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de propostas para execução dos serviços de que trata a concorrência pública referente ao Edital nº 334-64 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participar na concorrência, que a firma exiba atestado passado por entidades federais, estaduais ou municipais dos capitais dos Estados de que executou barragens de concreto com volume igual ou superior a 20.000m3 (vinte mil metros cúbicos) ou barragem de terra com volume igual ou superior a

200.000m3 (duzentos mil metros cúbicos);

f) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma nesta data ser de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1964 (quitação com todas as instituições de seguro social) empregadores;

i) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 28 de dezembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSO, qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 3.100.000,00 (três bilhões e cem milhões de cruzeiros), ou estabeleça um prazo maior do que 1.000 (hum mil dias corridos) contados a partir da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio d

carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empastadas. Caso haja novo empate, a Comissão procederá nos termos dos arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento os concorrentes direito a qualquer indenização.

15ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo no Diário Oficial.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15.00 às 17.00 horas pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do 15º DFOS à Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos serviços correrá à conta da verba: 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.9.0.0 — Transferências Econômicas — Subconsignação 2.9.29 — DNOS — Inciso 1 — Peças de qualquer natureza — Item 23 — 1 — Rio Grande do Sul — Abastecimento D'água — Subitem 5 — Barragem Vacacaí Mirim-Santa Maria, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

ATA Nº 38-64

Relifação

No Diário Oficial de 29 de novembro de 1964, página nº 2.787, Onde se lê: Ata nº 38-64 Leia-se: Ata nº 138-64.

ATA Nº 38-64

Relifação

No Diário Oficial de 24 de novembro de 1964, página nº 2.735, Onde se lê: Ata nº 38-64 Leia-se: Ata nº 138-64

Relifação

Na Ata nº 126-64, publicada no Diário Oficial de 16 de novembro de 1964, páginas ns. 2.735 e 2.736,

Onde se lê:

a) Ata nº 126-64

Leia-se:

Ata nº 126A-64

b) Onde se lê:

Indústrias Reunidas Paulo Simoni Sociedade Anônima

Prego total das obras: Cr\$ 121.487.381,00 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e um cruzelros).

Leia-se:

Indústrias Reunidas Paulo Simoni Sociedade Anônima.

Prego total das obras: Cr\$ 121.487.381,00 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e um cruzelros).

Prazo para execução das obras: 300 (trezentos) dias corridos.

Na Ata nº 132-64, publicada no Diário Oficial de 18 de novembro de 1964, página nº 2.751.

Onde se lê:

"Engel" - Engenharia Ltda., etc., etc. ...

Leia-se:

"Engel" - Engenharia Geral Ltda., etc., etc. ...

Octávio Dias Moreira

(Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA

Faculdade de Medicina

EDITAL

Faço público, pelo presente Edital, de ordem do Doutor Diretor, Professor Carlos Geraldo de Oliveira que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, de quatro (4) de novembro do corrente ano a quatro (4) de maio de 1965, improrrogavelmente de 11.30 às 16 horas, exceto aos sábados, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático de Clínica Psiquiátrica na forma do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, do Regimento Interno desta Faculdade, da Lei nº 444, de 4 de junho de 1931 e do Decreto nº 271, de 12 de fevereiro de 1938.

O candidato deverá juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) diploma de médico ou de doutor em ciências médico-cirúrgicas;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de sanidade física e mental na forma do Regimento Interno da Faculdade (Serviço de Saúde da Universidade);
- e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) documentação de atividade científica profissional, didáticas, e de trabalhos e pesquisas (art. 117 do Regimento Interno da Faculdade);

g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

h) prova de que cumpriu as obrigações militares;

i) cinquenta exemplares da tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e de provas, de conformidade com o Regimento Interno da Faculdade, com a Lei nº 444 e o Decreto nº 271, já referido.

O concurso de títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades científicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) defesa de tese;
- d) prova didática.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre assunto constante do programa oficial e sorteado no momento, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão julgadora, de modo a que o candidato possa revelar conhecimento gerais da disciplina em concurso.

A prova prática será executada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre o ponto sorteado no momento, dentre os pontos em número de dez (10) a vinte (20) organizados pela comissão julgadora e tirados do programa da cadeira, ou sobre um doente sorteado entre os escolhidos imediatamente antes da prova pela comissão.

A prova didática, realizada perante a Congregação em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizado pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendentes a ilustrar a prova e a evidenciar seus predicados didáticos.

O julgamento do concurso obedecerá as disposições legais vigentes.

A taxa de inscrição, a ser paga na Universidade da Bahia, mediante guia extraída pela Secretaria da Faculdade é de trezentos cruzelros ... (Cr\$ 300,00).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, 23 de outubro de 1964. — Dr. Narbal Alves Guimarães.

CLINICA PSIQUIATRICA

Programa de ensino

- 1 — História da psiquiatria e evolução do pensamento psiquiátrico. Escolas atuais de psiquiatria.
- 2 — Consciência dos objetos e consciência do eu. Estados de consciência perturbada. Semiologia e clínica dos distúrbios de percepção e consciência.
- 3 — Atenção e memória. Semiologia clínica dos seus distúrbios.
- 4 e 5 — Afetividade e vontade. Dinâmica dos afetos, mecanismos de

defesa e de adaptação. Semiologia e clínica dos distúrbios afetivos e volitivos.

6 — Pensamento e associação de idéias. Semiologia e clínica dos distúrbios do pensamento formal e do conteúdo ideativo. Idéias delirantes, delíroides e deliriosas. Semiologia e clínica dos distúrbios do pensamento, juízo e raciocínio.

7 — Inteligência global e integral. Semiologia e clínica dos distúrbios da inteligência. Bases da psicotécnica. Estudo valorativo dos testes mentais.

8 — Psiquiatria experimental. Psicofisiologia. Correlações somato-psíquicas.

9 — As bases da conduta psicológica. Mundo circundante econômico, cultural, familiar, social e natural. Personalidade, ajustamento e desajustamento nas relações inter-humanas. Seleção profissional.

10 — Etiologia das doenças mentais. Classificação simplificada.

11 — Personalidades anormais e psicopáticas. Psico e organo-neuroses. Psicoses de formação.

12 — Formas de reação exógenas. Psicoses infecciosas e auto-tóxicas.

13 — Toxicomanias, aspectos clínicos e sociais do problema. Psicoses hetero-tóxicas.

14 — Estudo psicológico e clínico das esquizofrenias. Importância teórica e prática do problema.

15 — Estudo particular das formas parafrenicas e paranóicas. Questões doutrinárias e importância médico-social.

16 — Psicose maniaco-depressiva.

17 — Epilepsias e psicoses epilepticas. Psicoses marginais e Kleist.

18 — Síndromes mentais das doenças orgânicas do cérebro. Psicoses orgânicas.

19 — Neurosífilis e paralisia geral.

20 — Oligofrenias. Estudo clínico e aspectos sociais do problema.

21 — Involução: seu papel na gênese de perturbações mentais. Menopausa e presenium. Distúrbios psicológicos nas endocrinopatias.

22 — Psicoterapia. Problemas e métodos.

23 — Tratamentos químicos, biológicos e cirúrgicos em psiquiatria. Suas indicações, seus limites e resultados.

24 — Assistência aos doentes mentais e seus vários tipos. Profilaxia das doenças mentais. Higiene mental, individual e coletiva. Proteção da saúde mental da coletividade. Problema de psiquiatria na vida urbana.

25 — Fatores sociais e distúrbios mentais. Patologia social e psiquiátrica. Desajustamentos individuais coletivos: suicídio, divórcio, ilegitimidade, mendicância, vagabundagem, prostituição, desemprego, greves, reivindicações, religiões e seitas primitivas.

26 — Criminologia e psiquiatria. Limites e modificações da responsabilidade.

27 — Problema de psiquiatria infantil. Infância delinquente e abandonada. Criança problema.

28 — Psiquiatria de urgência. agitado. Transporte do doente mental.

29 — A família do doente mental. Dias: 7, 8 e 9-12.64.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Departamento de Administração Central

Divisão de Obras e Planejamento

Ata relativa à concorrência pública para conservação e manutenção dos elevadores da Universidade do Brasil, para o ano de mil novecentos e sessenta e cinco, conforme autortação constante no processo número 19.094-64.

Aos dez dias de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Divisão de Obras e Planejamento, Av. Pasteur nº 250, às 15,00 horas, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Edmo Costa de Sousa-Aguiar, Presidente, Taciano Abaurre e Jacy Figueiredo Britto, para recebimento das propostas.

Na hora marcada, o Sr. Presidente solicitou da única firma presente a apresentação da documentação exigida, constatando que a mesma estava devidamente legalizada foi aberto o envelope que se encontrava fechado e lacrado, verificando-se o seguinte resultado:

Elevadores Elbo Limitada

	Cr\$	Cr\$
Faculdade Nacional de Medicina:		
2 Elevadores marca "PBR"	1/ 48.450,00	96.900,00
Escola Nacional de Engenharia:		
1 Elevador marca "Shindler"	1/ 48.500,00	48.500,00
H. E. S. Francisco de Assis:		
1 Elevador s/marca	1/ 53.200,00	
1 Elevador marca "PBRR"	1/ 53.200,00	106.400,00
Faculdade Nacional de Direito:		
4 Elevadores marca "Watson"	1/ 57.000,00	114.000,00
Escola Nacional de Música:		
2 Elevadores marca "Atlas"	1/ 51.300,00	102.600,00
1 Elevador marca "Radium"	1/ 51.300,00	51.300,00
Maternidade Escola F.N.M.		
1 Elevador marca "Atlas"	1/ 55.100,00	
1 Montagem pratos marca "Atlas"	1/ 24.700,00	79.800,00
Escola Nacional de Belas Artes:		
1 Elevador marca "Suwis"	1/ 48.500,00	48.500,00
Museu Nacional:		
1 Elevador marca "Suwis"	1/ 48.500,00	48.500,00
Total Geral Mensal		696.500,00

Nada mais havendo a registrar, mandou o Sr. Presidente que eu, Jacy Figueiredo Britto, servindo como secretário, lavrasse a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1964. — Edmo Costa de Sousa-Aguiar, Presidente. — Taciano Abaurre. — Jacy Figueiredo Britto.

Ata relativa à concorrência administrativa, sob o regime de administração contratada, para as obras de reparos no prédio da Faculdade Nacional de Farmácia, referente ao processo nº 5.912-63.

Aos dezesseis dias de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Divisão de Obras e Planejamento, Av. Pasteur nº 250, às 15,00 horas, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Edmo Costa de Sousa-Aguiar, Presidente; Taciano Abaurre, Hildete Tôres Machado e Jacy Figueiredo Britto, para recebimento das propostas.

Na hora marcada o Sr. Presidente, solicitou das firmas presentes a apresentação de suas propostas, que se encontravam em envelopes fechados e lacrados, verificando-se os seguintes resultados:

Helcio Leal Binda — 12 % (doze por cento).

SOGER - Sociedade Geral de Engenharia e Comércio Ltda. — 12 % (doze por cento).

Construtora Camillo Michalka Ltda. — 16% (dezesseis por cento).

Nada mais havendo a registrar, mandou o Sr. Presidente, que eu, Jacy Figueiredo Britto, servindo como secretário, lavrasse a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1964. — Edmo Costa de Sousa-Aguiar, Presidente. — Taciano Abaurre. — Jacy Figueiredo Britto.

Faculdade de Ciências Econômicas

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, faço público que se acham abertas na Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, à Avenida Pasteur, 250 nesta cidade de 4 (quatro) a 29 (vinte e nove) de janeiro de 1965, as ins-

crições ao concurso de habilitação aos Cursos Superiores de Ciências Econômicas, de Ciências Contábeis e de Ciências Atuariais, as quais obedecem às seguintes condições:

1º) Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos, com firmas reconhecidas:

a) prova de conclusão do Curso Secundário completo acompanhada de histórico escolar em duas vias (fichas

modélos 18 e 19), ou diploma ou certificado de conclusão de curso equivalente, ou diploma de curso superior devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura;

- b) carteira de identidade;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- d) prova de quitação com o serviço militar;
- e) atestado de vacinação anti-variolica;
- f) certidão de nascimento;
- g) atestado de idoneidade moral;
- h) 4 (quatro) fotografias 3x4.

2.º) O requerimento de inscrição deve fazer expressa menção das datas e todos os estabelecimentos de ensino cursados pelo candidato.

3.º) Os números de vagas para matrícula são os seguintes:

- a) para o curso de Ciências Econômicas — 150 (cento e cinquenta);
- b) para o de Ciências Contábeis — 60 (sessenta);
- c) para o de Ciências Atuariais — 30 (trinta).

4.º) As matérias exigidas serão as seguintes:

- 1 — Eliminatórias:
 - a) Matemática;
 - b) Português;
- 2 — Classificatórias:
 - a) Geografia;
 - b) História Geral e do Brasil;
 - c) Francês ou Inglês.

5.º) Será inabilitado o candidato que obtiver nota inferior a 4 (quatro) nas cadeiras eliminatórias ou zero (0) nas de classificação.

6.º) A classificação dos candidatos aprovados será feita por ordem decrescente, sendo matriculados os de maiores médias, até o limite de vagas estabelecido. Os demais serão desclassificados.

7.º) Não haverá segundo concurso de habilitação, nem revisão de provas.

8.º) As inscrições serão abertas às 13 horas do dia 4 (quatro) de janeiro e encerradas às 15 horas do dia 29 (vinte e nove) do mesmo mês, permanecendo a Secretaria aberta diariamente das 12 horas às 18 horas, exceto aos sábados e domingos, para recebimento dos pedidos de inscrições.

Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, em 17 de novembro de 1964. — Antônio de Carvalho Barbosa — Secretário.

Dias: 7, 8 e 9-12-64.

Faculdade Nacional de Arquitetura

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Prof. Wladimir Alves de Souza, tendo em vista a comunicação constante do ofício nº 2.399-64, de 29 de outubro de 1964, do Meritíssimo Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública, de que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, revogou o ato de seu Presidente em exercício, que suspendera a execução da sentença daquele Juízo determinando a matrícula dos candidatos não classificados no Concurso de Habilitação, e partir de 3 de novembro de 1964 e até o dia 13 do mesmo mês, ficam reabertas as matrículas no 1º ano do curso de Arquitetura, nos termos do Edital de 7.10.64.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1964. — José Antonio Ancias Proença Secretário.

Visto: — Wladimir Alves de Souza Diretor em exercício.

Dias: 7-8 e 9-12-64

Faculdade Nacional de Odontologia

De ordem do Sr. Diretor, Professor Abelardo Arruda de Britto, faço público, pelo presente dital, que estarão abertas na Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, de 2 e 20 de janeiro, próximo futuro, das 11 às 16,30 horas com exceção dos sábados e domingos as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula no Curso Odontológico, consoante Resolução do Conselho Universitário da Universidade do Brasil, o Regimento Interno deste Instituto e de acordo com as seguintes instruções:

1) O limite de vagas fixado pela Comissão de Ensino é de 60 (sessenta);

2) A inscrição deverá ser feita mediante petição em fórmula impressa que será distribuída pela Secretaria, firmada pelo candidato ou representante idôneo, sendo instruída com os seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Carteira de identidade;
- d) Atestado de sanidade física e mental;

e) Atestado de idoneidade moral;

f) Atestado de vacinação anti-variolica;

g) Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

h) Recibo de pagamento da taxa devida;

i) Fichas modélos 18 e 19 (ginasial e colegial), em duas vias ou histórico escolar em duas vias do curso feito.

3) Os requerimentos incompletamente instruídos terão despacho interlocutório a fim de que, uma vez satisfeitas as exigências, sejam deferidos se ainda for possível a inclusão do requerente na chamada para as provas.

4) A critério do Diretor poderá ser exigido novo exame de sanidade física e mental por uma Comissão por ele designada.

5) A carteira de identidade e a prova de quitação com o serviço militar apresentadas no ato da inscrição, serão devolvidas após devidamente anotadas.

6) Os candidatos possuidores de curso secundário feito no estrangeiro, autenticado pela autoridade consular brasileira do local onde funcionou o estabelecimento de ensino que forneceu o certificado, poderão inscrever-se no concurso de habilitação, desde que apresentem documento de aprovação nos exames de Português, Geografia e História do Brasil, prestados em estabelecimento oficial de ensino secundário.

7) O concurso de habilitação consistirá de provas escritas das seguintes disciplinas: Português, Inglês, Biologia, Física e Química.

8) A prova de Biologia será eliminatória, sendo (4) quatro o grau mínimo de aprovação.

9) Os candidatos aprovados na prova eliminatória, caso excedam em número as vagas prefixadas, serão submetidos às provas de Português, Inglês, Física e Química, estas classificatórias, sem limite mínimo de nota.

10) Serão desclassificados os que, na ordem decrescente, excederem o referido limite de vagas (em caso de empate no último lugar, serão matriculados os candidatos em chave).

11) A nota zero (0) em qualquer das provas é considerada como ausência de grau e importará na eliminação do candidato.

12) Não haverá revisão de provas.

13) Em hipótese alguma será concedida a segunda chamada para as provas do concurso de habilitação.

14) Em hipótese alguma será feito segundo concurso de habilitação.

15) O programa das matérias exigidas no concurso de habilitação conterá assuntos lecionados no ciclo colegial.

16) O concurso de habilitação será realizado na primeira quinzena de fevereiro.

Importante: Os candidatos ficam avisados de que o horário da Faculdade é de 8 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1964. — Olga Benevides Palmier, Secretária.

(D.M.s. 7, 8 e 9.12.64).

UNIVERSIDADE DO PARANÁ Faculdade de Medicina

EDITAL Nº 32-64

Concurso para Professor Catedrático de Otorrinolaringologia

De ordem do Professor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 26 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, a começar de 10 de dezembro próximo e a terminar às 16.30 horas do dia 10 de junho de 1965, a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Otorrinolaringologia desta Faculdade.

Para a inscrição no concurso, que obedecerá à legislação federal do ensino, o candidato deverá:

I — Apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;

II — Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

III — Apresentar prova de sanidade e de idoneidade moral;

IV — Apresentar prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

V — Apresentar título de eleitor, com a rubrica da última eleição;

VI — Apresentar cinquenta exemplares da tese que houver escrito sobre a disciplina em concurso;

VII — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VIII — Ser docente livre ou ter concluído o Curso de Medicina pelo menos seis anos antes.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O provimento do cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante do Regimento Interno e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência

do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática e experimental;

IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, em Curitiba, 27 de novembro de 1964. — Ernesto Lemberg, Secretário. — Visto: Anchises Marques de Faria, Diretor.

EDITAL Nº 33 64

Concurso para Professor Catedrático de Parasitologia

De ordem do Professor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 26 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, a começar de 10 de dezembro próximo e a terminar às 16.30 horas do dia 10 de junho de 1965, a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Parasitologia desta Faculdade.

Para a inscrição no concurso, que obedecerá à legislação federal do ensino, o candidato deverá:

I — Apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;

II — Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

III — Apresentar prova de sanidade e de idoneidade moral;

IV — Apresentar prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

V — Apresentar título de eleitor, com a rubrica da última eleição;

VI — Apresentar cinquenta exemplares da tese que houver escrito sobre a disciplina em concurso;

VII — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VIII — Ser docente livre ou ter concluído o Curso de Medicina pelo menos seis anos antes.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O provimento do cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante do Regimento Interno e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática e experimental;

IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, em Curitiba, 27 de novembro de 1964. — Ernesto Lemberg, Secretário. — Visto: Anchises Marques de Faria, Diretor. Dias: 7 — 8 e 9.12.64.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

Departamento de Engenharia Rural

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados que as inscrições para o concurso de "Instrutor de Ensino Superior" do Departamento de Engenharia Rural, da Universidade Rural do Brasil, estarão abertas de 10 a 30 de dezembro.

1. A inscrição será feita na Divisão de Educação, Ensino e Despostos (D.E.E.C.), no Pavilhão Central da Universidade Rural do Brasil no quilômetro 47 da antiga estrada Rio-São Paulo, de segunda a sexta-feira, entre 8:30 e 11:00 horas e entre 12:30 e 16:00 horas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Chefe da D.E.E.C., mencionando se o candidato deseja inscrever-se na Seção de Expressão Gráfica ou na Seção de Engenharia Rural.

b) Diploma de curso superior no qual sejam ministradas disciplinas que versem sobre:

I — na Seção de Expressão Gráfica; geometria descritiva, desenho a mão livre e desenho técnico ou desenho decorativo.

II — na Seção de Engenharia Rural: topografia, hidráulica e técnica das construções.

c) Histórico escolar do curso superior;

d) Resumo das atividades profissionais;

e) Carteira de identidade;

f) Prova de quitação com o serviço militar;

g) Título de eleitor;

h) Atestado de vacinação anti-variológica;

i) Atestado de sanidade física e mental passado por serviço médico oficial;

j) Prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

2. O concurso constará de:

a) prova didática;

b) prova prático-oral.

As provas e o regime de aprovação e classificação serão normados pelas instruções aprovadas pelo Conselho Universitário da U.R.B., que se acham à disposição dos candidatos na D.E.E.D.

3. O programa para o concurso será o seguinte:

a) para a Seção de Expressão Gráfica:

I — Importância do Desenho na formação universitária.

II — Desenho como elemento de expressão gráfica.

III — Elementos de Composição do Desenho.

IV — Métodos descritivos.

V — Estudo descritivo das superfícies. Superfícies de revolução.

VI — Seções planas.

VII — Perspectiva. Perspectiva cavaleira.

VIII — Axonometria. Axonometria ortogonal.

IX — Vistas ortográficas principais.

X — Vistas seccionais.

b) para a Seção de Engenharia Rural:

I — Métodos gerais de levantamentos topográficos.

II — Aplicações dos princípios fundamentais da hidrostática às barragens comportas, tubos cilíndricos e aos corpos imersos e flutuantes.

III — A madeira, produtos siderúrgicos comuns e concretos como materiais de construção.

IV — O problema da locação de construções, estradas, lotes urbanos e rurais. Loteamentos.

V — Escoamento em condutos forçados.

VI — Vigas isostáticas.

VII — Processos gráficos, analíticos e mecânicos para a medição de áreas e volumes em topografia.

VIII — Escoamento em condutos livres.

IX — Solicitações fletiva, cisalhante e axial, simples e combinadas.

X — Pavimentações de estradas.

4. O concurso será realizado entre 15 (quinze) e 30 (trinta) de janeiro de 1965, em data, hora e local a serem comunicados aos candidatos inscritos com uma semana de antecedência.

5. As nomeações serão feitas de acordo com a classificação obtida e para uma vaga na Seção de Expressão Gráfica e uma vaga na Seção de Engenharia Rural.

Universidade Rural do Brasil, em 30 de novembro de 1964. — Arqumedes de Lima Câmara, Chefe do Departamento de Engenharia Rural.

Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Diretor, comunico aos candidatos inscritos que a Comissão Julgadora do Concurso para a Cátedra de Clínica Médica (1ª cadeira), ficou assim organizada:

Professor Roberto Santos.

Professor João Gallizzi.

Professor João Martins Job.

Professor Anibal da Rocha Noqueira Junior.

Professor Custódio Figueira Martins.

O concurso será realizado na segunda (2ª) quinzena de janeiro de 1965.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1964. — Alexandrino Silva Ramos

Faço, Secretário.

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTÁÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

PREÇO D'ESTE NÚMERO: CR\$ 10,00